

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

SUSPENSÃO DE PRAZOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

Em razão do estado de calamidade pública instituído pelos [Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024](#), e nº [57.603, de 5 de maio de 2024](#), nº [57.605, de 07 de maio de 2024](#), do Governador do Estado, em decorrência de eventos climáticos e de chuvas intensas ocorridos a partir de 24 de abril de 2024, esclarecemos abaixo as medidas tributárias excepcionais de suspensão de prazos judiciais e administrativos:

1. SUSPENSÃO RELACIONADA AOS ATOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

[Portaria PGFN/MF nº 737](#) (Publicação no DOU 06/05/2024) – Medidas relacionadas aos **atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento**, em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul:

Suspensão por 90 dias dos seguintes prazos:

I - o prazo para **impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR**, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN n. 948/2017;

II - o prazo para **apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert**, previstos no art. 18 da Portaria PGFN n. 690/2017;

III - o prazo para **oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir**, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN n. 33/2018;

IV - o prazo para **impugnação e recurso de decisão proferida nos casos de rescisão de transação tributária**, previstos nos arts. 70 e 73 da Portaria PGFN nº 6.757/2022; e

V - os prazos relativos aos atos administrativos proferidos no âmbito das transações tributárias, regidos pela Portaria PGFN nº 6.757/2022, inclusive de recursos contra decisão que indeferir transação individual e revisão de capacidade de pagamento.

Suspensão por 90 dias das seguintes medidas de cobrança administrativa:

- I - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
- II - averbação pré-executória prevista no art. 21 e seguintes da Portaria PGFN n. 33/2018; e
- III - instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

Ainda, fica suspenso, por 90 dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de negociações administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

Por fim, ressalta-se que as medidas referidas acima aplicam-se exclusivamente aos sujeitos passivos com domicílio tributário nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul elencados no Anexo desta Portaria.

2. SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO CARF

[Portaria CARF/MF nº 733](#) (Publicação DOU em 07/05/2024) - **Suspende até 31 de maio de 2024 os prazos para a prática de atos processuais no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF**, pelos sujeitos passivos domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul ou representados por procurador domiciliado no referido estado.

A suspensão se aplica também, a juízo do presidente de turma, a outras situações de força maior comprovadamente decorrentes da calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, de que trata a Portaria nº 1.354/2024, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.

3. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS, JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO TJRS

[ATO Nº 035/2024-P](#) - **Prorrogou prazos processuais, jurisdicionais e administrativos, que se vencerem nos dias 06 a 10 de maio de 2024, no âmbito do primeiro e do segundo grau de jurisdição, para o primeiro dia útil subsequente.**

[ATO CONJUNTO Nº 03/2024-P E CGJ](#) - **Suspendeu prazos processuais, jurisdicionais (cíveis e criminais) e administrativos, nos dias 11 a 17 de maio de 2024, no âmbito do segundo grau de jurisdição.**

Ainda, **suspendeu prazos processuais, jurisdicionais (cíveis e criminais) e administrativos, nos dias 07 a 17 de maio de 2024, no âmbito do primeiro grau de jurisdição.**

Ressalta-se que a suspensão dos prazos não prejudica a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Além da suspensão dos prazos, o Ato suspendeu o expediente presencial do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, dos serviços judiciais, nos dias 11 a 17 de maio de 2024, no âmbito do primeiro e do segundo graus de jurisdição, mantido o serviço de plantão permanente. Bem como, suspensão das audiências e sessões de julgamento em todas as suas modalidades, inclusive virtuais, designadas para os dias 07 a 17 de maio de 2024.

4. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS DETERMINADA PELO CNJ

[Decisão](#) – **Suspende, no período de 2 a 31 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais nos Tribunais do país, inclusive Superiores, bem como no Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos feitos:**

- I. em que o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios sejam partes;
- II. em que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul seja parte;
- III. oriundos das varas e tribunais sediados no Estado;
- IV. cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS;
- V. cujas partes sejam representadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

5. SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO TARF

Decreto nº 57.602/2024 (Publicação no diário em 05/05/2024) - **Suspende as audiências, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta no período de 6 a 10 de maio de 2024.**

Exceção:

- I. aos procedimentos licitatórios e demais formas de compras públicas, inclusive quanto às decisões de natureza punitiva, desde que os atos de apresentação de defesa e de interposição

de recursos possam ser realizados de forma eletrônica, assegurada a ampla defesa, mediante acesso aos documentos por meio eletrônico;

- II. aos processos ou procedimentos administrativos, inclusive os de natureza punitiva, em que os atos de audiência, de apresentação de defesa e de interposição de recursos possam ser realizados de forma eletrônica, conforme regulamento expedido pelos titulares dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta e indireta, assegurada a ampla defesa, mediante acesso aos documentos por meio eletrônico, e a inexistência de alegação tempestiva de impossibilidade pela parte ou advogado.

Desta forma, **os prazos do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (Tarf) ficaram na exceção do Decreto, e por hora não estão suspensos**. Entretanto, conforme publicação no DOE RS de 13 de maio de 2024, foram **transferidas as datas das reuniões de julgamentos agendadas para os dias 15, 16 e 17 de maio de 2024, conforme abaixo:**

- Reunião da Primeira Câmara agendada para o dia 15/05/2024, será realizada dia 17/06/2024;
- Reunião da Segunda Câmara agendada para o dia 16/05/2024 será realizada dia 18/06/2024;
- Reunião do Pleno agendada para o dia 17/05/2024 será realizada dia 24 de maio de 2024.

6. SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO TART | PORTO ALEGRE

[Decreto nº 22.657/2024](#) (Publicação no diário em 07/05/2024) - **Suspende os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, impugnações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal e os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação.**

O Decreto entrou em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos quanto a suspensão a 30 de abril de 2024.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.